

Plano de contingência da Freguesia de Almancil para a abertura de Mercados na prevenção e controlo de infecção por novo Coronavírus (COVID – 19)

No cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020 de 26 de Junho de 2020, que declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estabelecendo medidas de retoma das actividades entre elas, as feiras e mercados, devendo para tal existir um plano de contingência.

Este plano de contingência dá resposta a seis questões elementares.

1 - Identificação dos elementos que podem entrar nas feiras

- Feirantes e seus colaboradores;
- Consumidores;
- Trabalhadores e/ou outros colaboradores da Freguesia;
- Forças de segurança e autoridades de controlo e fiscalização;
- Executivo da Junta de Freguesia.

2- Implementação

- Divulgação do Plano no site da Freguesia;
- Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, através de afixação das medidas na porta de entrada;
- Reforço de medidas de limpeza nos recintos das feiras;
- Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento indicado no mapa anexo;
 - Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos;
- Disponibilizar solução de base alcoólicas de desinfeção à entrada e à saída do recinto do mercado;
- Controlar o acesso aos sanitários;
- Desinfectar os sanitários após cada utilização;
- Monitorizar e acompanhar a situação;
- Informar os fregueses sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;



- Recolher a identificação das pessoas que estiveram em contacto com um caso suspeito de infecção e informar as autoridades de saúde do município.

3 – Regras a adotar por Feirantes e seus colaboradores

- Uso de máscara obrigatório, em complemento poderá ser utilizado a viseira;
- Uso de luvas obrigatório;
- Disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para os colaboradores e clientes;
- Só serão permitidas vendas em bancada, sendo proibida a exposição de produtos no chão;
- Proceder à desinfecção e higienização dos veículos de transporte dos diferentes produtos.
- Proceder à desinfecção e higienização das bancadas após cada atendimento de cada cliente;
- O atendimento deverá ser devidamente ordenado, sendo apenas permitido o atendimento de um cliente;
- Os produtos alimentares só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores.

4 - Consumidores

- Uso de máscara obrigatório, em complemento poderá ser utilizado a viseira;
- Ao manusear os produtos deverá proceder à desinfecção das mãos;
- Utilizar o recinto no tempo estritamente necessário.

5 - Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

De acordo com o art.º 18 da supracitada Resolução, devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, neste caso podem apenas permanecer 500 pessoas incluindo vendedores, trabalhadores e clientes;
- A adopção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço;
- A garantia de que as pessoas permanecem em frente à banca do vendedor apenas pelo tempo estritamente necessário para a verificação e aquisição dos bens ou serviços;
- A entrada no recinto será efectuada pela porta norte/nascente e a saída pela porta sul conforme indicado no mapa anexo;
- A observância de todas as outras regras definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);

- Os feirantes com lugares anuais serão divididos em 3 grupos, que venderão num mês em cada trimestre.

6 - Horários

- A montagem das bancadas decorrerá obrigatoriamente entre as 07:30 (sete e meia) e as 9:00 (nove) horas;
- O período de venda decorrerá entre as 9:00 (nove) horas e as 12:00 (meio-dia);
- A desmontagem das bancadas e saída do mercado decorrerá obrigatoriamente entre as 12:00 (doze) horas e as 13:30 (treze e trinta);
- As casas de banho estarão abertas entre as 7:30 (sete e meia) horas e as 13:30 (treze e trinta).

Não serão permitidas excepções aos horários.

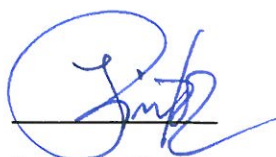
O não cumprimento das regras por parte dos feirantes dará origem à perda do lugar anual. Adicionalmente implicará a saída imediata do recinto do mercado. Qualquer consumidor que provoque desacatos terá que sair imediatamente do recinto do mercado.

À excepção de produtores locais cujas candidaturas venham a ser aprovadas pela Junta de Freguesia, só os feirantes com lugar anual antes da pandemia terão acesso aos mercados, pelo que não haverá vagas ou novas inscrições.

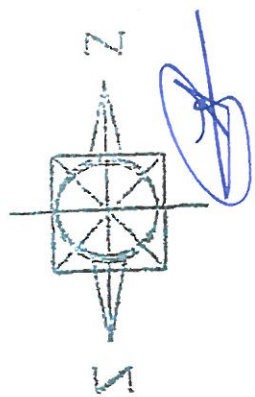
Em anexo, apresenta-se o mapa do espaço com a indicação a azul dos espaços de venda, a laranja dos espaços obrigatoriamente livres, a verde da área para isolamento e a branco os sanitários.

Este Plano de contingência foi aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Almancil em 27 de Julho de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia de Almancil



Joaquim Pinto



- LOCAL DE DESLUMBRAMENTO
- LOCAL DE VENDA
- LOCAL VAGO
- SANITÁRIOS

